

22.12.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º: 135/2002

“Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada n.º 06, de 28.08.1985, Lei n.º 9.517, de 29.12.1987, Decreto n.º 28.045, de 02.05.1988 e Decreto n.º 28.052, de 04.05.1988, concedendo, com fulcro no disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2.º: O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água será avaliado, conjuntamente, pela COPASA MG e pelo MUNICÍPIO, e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A reversão dos bens incorporados ao final da Concessão ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA.

§ PRIMEIRO: Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas de água de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA MG.

Francis.Pereira@coppa.com.br

Contrato de concessão água



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

§ SEGUNDO: Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados dos serviços públicos, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

§ TERCEIRO: A COPASA MG assumirá a operação do Serviço Público de Abastecimento de Água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início da operação se as circunstâncias assim o exigirem, e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação de entrega dos serviços.

§ QUARTO: Para os fins de incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo, e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3.º: A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham, ou exercem a função no atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água.

§ PRIMEIRO: Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA, serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

§ SEGUNDO: Findo o prazo da concessão, o pessoal em exercício no Sistema Municipal de Abastecimento de Água, cujo aproveitamento não convier ao Município continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4.º: Compete à COPASA MG promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

utilidade pública, e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

Art. 5.º: Durante o prazo de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

§ PRIMEIRO: As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços, e deverão obedecer o princípio da justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços, e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ SEGUNDO: A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 6.º: Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7.º: Findo o prazo da concessão, os bens afetados pela prestação dos serviços serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, após devidamente avaliados e depreciados, mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA.

Art. 8.º: A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

relacionadas com o Serviço Público de Abastecimento de Água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 9.º: Instituída a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, a aprovação pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos serão submetidos ao prévio exame da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantado o projeto de água, será o mesmo incorporado ao Sistema Público de Abastecimento de Água, sem qualquer ônus para a COPASA MG.

§ ÚNICO: O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão aos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 10: Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários, de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto n.º 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

Art. 11: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Franciscópolis, 18 de novembro de 2002.

ANTÔNIO CALDEIRA
Prefeito Municipal